

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO INFANTIL

CONTRATANTE: **ADRIANA HIDEMI IKEBE MURATO** CPF: 35964381871, residente à Rua Padre Vieira 625 apto 21 Santo Andre - SP.

CONTRATADA: **LIST KIDS RECREAÇÃO INFANTIL**, com sede à Rua Irma Pia 172 sala 08 – Jaguaré, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.277.255/0001-00, neste ato representada pela Sr. Rubens Juan, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.167.049-2 e inscrita no CPF sob o nº 082.191.648-32, doravante designada **List Kids**;

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO INFANTIL, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado, o que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula primeira: O objeto do presente CONTRATO firmado entre as partes é a prestação de serviços profissionais na área de recreação infantil, visando transmitir entretenimento para crianças de 2 a 12 anos de idade, no evento social, denominado "Casamento":

DO EVENTO:

Cláusula segunda: O evento será realizado no dia 08 de novembro de 2025, a definir, no Casa Giardino – Mogi das Cruzes- SP,

Cláusula terceira: A recreação terá início às a definir do **dia 08 de novembro de 2025**, encerrando às xx do **dia 08 de novembro**, ou seja, 6hs de recreação. Após esse horário será cobrado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por cada hora adicional. A CONTRATADA somente excederá o máximo de horas acima mencionado com a expressa autorização da CONTRATANTE;

Cláusula quarta: A quantidade de crianças será de aproximadamente 15 (quinze), contando com a presença de 3 (três) recreadores. Caso o número de crianças que compareçam no evento for superior ao contratado, será cobrado valor extra de R\$50,00 por criança.

Contrato_______

Parágrafo primeiro: Havendo aumento na quantidade de crianças e necessitando de mais profissionais para o evento, deverá este número ser comunicado à CONTRATADA com pelo menos dois dias de antecedência para providencias.

Parágrafo segundo: Fica ajustado que caso seja necessária a presença de mais recreadores no evento, face ao aumento do número de crianças, serão aplicados os valores previstos na proposta.

DAS OBRIGAÇÕES:

Cláusula quinta: A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE às seguintes atividades:

- ✓ Oferecer equipe especializada de acordo com a quantidade de crianças presentes no local;
- ✓ Teremos no espaço kids:
 - 01 Mesinha de atividades com 4 cadeiras;
 - 01 Mesinha de atividades com 2 cadeiras:
 - 02 Cabaninha com espaço soninho;
 - 01 Castelinho (importado);
 - Tapete de EVA Disney (importado);
 - Massinha de modelar e moldes para massinha;
 - Espaço leitura, com livros e gibis;
 - Jogos de cartas e tabuleiro;
 - Vídeo Game
 - Brinquedos diversos para todas as faixas etárias;
 - 15 sacolinhas com copo de acrílico com canudo, revista de colorir mais lápis de cor.
- ✓ Proporcionar todo o material necessário para o desenvolvimento das atividades recreativas;

Cláusula sexta: A CONTRATADA compromete-se a chegar ao local do evento com 1 (uma) hora de antecedência ao horário previsto na Clausula 2ª do presente instrumento, para montagem e organização do espaço;

Cláusula sétima: A CONTRATADA deverá manter sua equipe devidamente identificada durante a prestação dos serviços ora contratados;

Cláusula oitava: A CONTRATANTE deverá oferecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para realização do serviço, devendo providenciar espaço

Contrato______

adequado, arejado e limpo, possibilitando a perfeita montagem da Área Kids, bem como excelência na prestação dos serviços;

Cláusula nona: A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 12ª e seu parágrafo único;

Cláusula décima: A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar alimentação para a equipe. Caso a CONTRATANTE não possa disponibilizar a alimentação para a equipe, será cobrada a taxa de R\$50,00 para cada funcionário.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula décima primeira: O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 2385,00 (dois mil trezentos e oitenta e cinco reais);

Parágrafo único: A CONTRATANTE efetuará o pagamento em boleto bancário, valendo como recibo.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula décima segunda: Em caso de desistência por parte da CONTRATADA, todo o valor quitado será devolvido à CONTRATANTE, acrescido de uma multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado, sendo certo que tais valores deverão ser depositados em até 15 (quinze) dias da comunicação feita pela CONTRATADA de sua desistência;

Cláusula décima terceira: Em caso de desistência por parte da CONTRATANTE, sendo até 30 dias antes da execução da prestação de serviços ora contratado para o evento sem justa causa ou der causa à rescisão do mesmo, será retido dos valores pagos o equivalente a uma multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado, sendo devolvido o restante dos valores pagos, em até 15 (quinze) dias da comunicação feita pela CONTRATANTE de sua desistência;

Clausula decima quarta: Em caso de desistência por parte da **CONTRATANTE** com o prazo menor do que 30 dias antes da execução da prestação do serviço ora contratado para o **Evento** sem justa causa ou der causa à rescisão do mesmo, os valores já pagos pela **CONTRATANTE** à **List Kids**, até a data da rescisão antecipada, não serão devolvidos, a título de perdas e danos pelos prejuízos causados à **List Kids** pela rescisão precipitada do Contrato;

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Cláusula décima quarta: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação, além de qualquer taxa ou imposto incidente na prestação deste serviço;

DO FORO:

Cláusula décima quinta: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 27 de maio de 2025



LIST KIDS - Rubens Juan - RG 6.167.049-2

ADRIANA HIDEMI IKEBE MURATO